



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “altera as redações dos arts. 25, 27, 96 e 116, bem como os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 128 de 01 de maio de 2022, e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 004/2025 de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 25, 27, 96 e 116 da Lei Complementar nº 128/2022, que trata do plano de cargos e carreiras dos servidores municipais. A proposta visa adequar a estrutura remuneratória dos servidores públicos, com impacto orçamentário de R\$ 1.872.973,29, representando medida necessária para valorização do funcionalismo público local.

O projeto atende aos requisitos constitucionais e legais. A iniciativa do Prefeito está correta, conforme art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, que reserva ao Executivo as matérias sobre regime jurídico dos servidores. O procedimento como lei complementar segue o art. 69 da CF, exigindo quórum de maioria absoluta para aprovação.

A análise orçamentária demonstra conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária prevista no art. 16 da LC 101/2000, atestando compatibilidade com a LOA, PPA e LDO. O impacto financeiro possui cobertura orçamentária assegurada para os dois exercícios subseqüentes, garantindo sustentabilidade fiscal.

A proposta apresenta adequada técnica legislativa e atende ao interesse público. As alterações são pontuais e coerentes com o sistema normativo vigente, não comprometendo a harmonia do conjunto legal. A medida é oportuna para modernização administrativa e melhoria da gestão de pessoas no município.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 14/07/2025 19:34

Checksum: **F6AF1B705F1243448B84AD8AF026F0CC818076DC20325922D1615D18418AE97E**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 14/07/2025 19:38

Checksum: **DDC83891944EB3F4AC18D11BCC5F5A3F17226898A0878F6FB4B1C4ADDB8D1BCB**

